



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

LEI Nº 1.329 de 12 de abril de 2011

"Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória, conforme exigência do art. 100, §§, da Constituição Federal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a R\$ 3.689,66 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalentes ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º Os valores serão corrigidos conforme correção do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes das Resoluções expedidas pelos respectivos Tribunais.

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

§ 4º Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento municipal, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 12 (doze) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 5º As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas, observada a atual ordem de inscrição.

§ 6º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput deste artigo continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno dos respectivos Tribunais.

Art. 2º As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O pagamento ao titular de obrigações de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação de requerimento à Assessoria Jurídica do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º O valor disposto no Artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de RPV de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

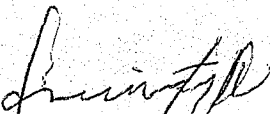
CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

Art. 4º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.312 de 10 de setembro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 12 de abril de 2011.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL